



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

02

**Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Cordeirópolis/SP**

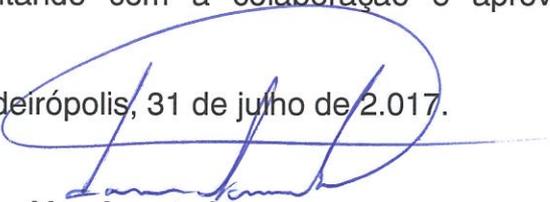
A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, encaminha para apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Resolução que **"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, DE FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto tem por objetivo atender o plano de Governo do Poder Legislativo, através de redução de gastos públicos, bem como do Poder Executivo, em redução de alugueres, visando ainda uma melhora no atendimento da população cordeiropolense.

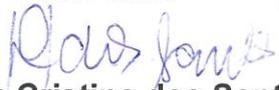
A Câmara no sentido de colaborar com a administração, bem como fazer cumprir com os princípios que norteiam a administração pública e verificando os direitos e obrigações de cada partícipe, conforme minuta em anexo, resta de uma clareza que a cessão de uso e cooperação traz vantagens a ambos os Poderes Legislativo e Executivo e por conseqüência o maior beneficiado é a população cordeiropolense.

Assim, a proposição em tela objetiva atender os anseios de ambos os Poderes Legislativo e Executivo, contando com a colaboração e aprovação dos demais membros da Câmara.

Cordeirópolis, 31 de julho de 2017.


**Ver. Laerte Lourenço
Presidente**


**Ver^a Cássia de Moraes
1^a Secretaria**


**Ver^a Sandra Cristina dos Santos
2^a Secretaria**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 03
CMC

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2017.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, DE FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar termo de cessão de uso e cooperação, bem como eventuais aditamentos, com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, a cessão de parte do espaço físico do imóvel sede e de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, sito à Rua Carlos Gomes nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis/SP, em atenção ao requerimento solicitado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º A cessão dos espaços será realizada desde que não haja nenhum prejuízo ao andamento dos trabalhos do Câmara e disponibilidade do espaço.

§ 2º A cessão será a título precário e havendo necessidade de utilização do espaço cedido, a Câmara poderá notificar a Prefeitura Municipal para que entregue à área utilizada.

Art. 2º O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Cooperação, por se tratar de bem público se dá à título precário e por tempo indeterminado, ficando, os espaços disponibilizados a partir do dia 01.08.2017

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

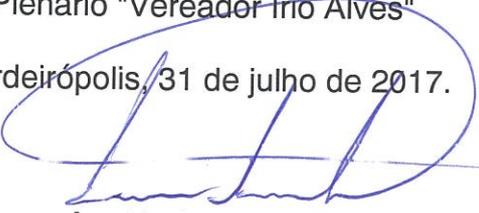


Câmara Municipal de Cordeirópolis

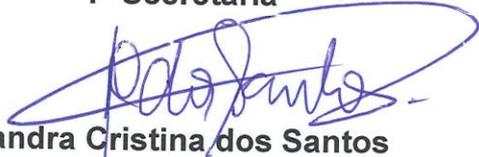
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Plenário "Vereador Trio Alves"
Cordeirópolis, 31 de julho de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente


Cássia de Moraes
1ª Secretária


Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 31/07/2017 HORA: 10:41
Autoria: Mesa Diretora 2017/2018
Assunto: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E COOPERAÇÃO COM A

PROJÍCULO Nº 01372/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

Fis
CMC 05

Cordeirópolis, 27 de janeiro de 2017

AO

EXCELENTÍSSIMO Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP
Sr. Laerte Lourenço

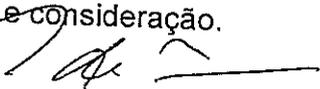
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro, Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, MANIFESTAR e REQUERER o que segue:

Insta salientar que o Município de Cordeirópolis iniciou, em 2017, uma frente para redução dos gastos públicos, entre as iniciativas, a redução dos aluguéis para acomodação das Secretarias Municipais têm sido uma excelente ação. Com a redução dos aluguéis podemos investir mais em programas de base: educação, saúde, meio ambiente e cultura.

Para tanto, em decorrência dos espaços, supostamente ociosos, existentes no prédio da Câmara Municipal, PROPOMOS a utilização destes para acomodação de duas Secretarias e a Biblioteca Municipal. Os espaços sugeridos são: três salas adjacentes à garagem, três gabinetes no pavimento superior e a utilização do espaço da Biblioteca da Câmara.

Por fim, caso seja interesse de Vossa Excelência, sugerimos a intuição de um instrumento jurídico - Cessão de Uso, com previsão dos encargos que devem ser assumidos pelo Agente Público e outras responsabilidades.

Certos de estarmos agindo em conformidade aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 - Fone: 19 3556 9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freltas Levy"

Fis
CMC 06

- Sala da Presidência -

Recebi, 02/02/17
Giane

Ofício n.º 022/2017-CMC

Cordeirópolis/SP, 02 de Fevereiro de 2.017.

Ao

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROCOLO	Nº	278/2017	
	DATA	02/02/2017	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	Guia nº	
Certidão	RS	Guia nº	
Soma	RS	Guia nº	

REF.: Concessão de Espaços

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atenção ao expediente em epígrafe, se manifestar nos seguintes termos:

Vossa Excelência propôs a utilização dos espaços considerados ociosos no prédio sede da Câmara Municipal dessa Cidade, eis que a Prefeitura Municipal iniciou uma frente para redução de gastos públicos, especialmente com os alugueres despendidos. Requereu, pois, a utilização de três salas na parte inferior, três salas/gabinetes na parte superior e a utilização do espaço da biblioteca.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

07

Nesse sentido, e com o intuito de colaborar com a administração pública, afinal, é nítido o intuito de cumprir e fazer cumprir os princípios da administração pública nessa atual gestão, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis não me oponho a cessão de uso, a título precário, dos espaços que não terão, ao menos por hora, serventia à Câmara Municipal.

Saliento, outrossim, que a Câmara Municipal poderá fazer a cessão de uso de: duas salas na parte inferior, quatro salas/gabinetes, com exceção do espaço da biblioteca, eis que ele será utilizados para várias atividades legislativas.

A Câmara Municipal, pretende com a referida cessão de uso, que Vossa Excelência, em contrapartida, a designação de dois serventes, para complementar a limpeza e manutenção total do prédio; um jardineiro para cuidar da praças e calçadas externas, bem como da jardinagem interior do prédio; e, um recepcionista para atender os munícipes quanto às secretárias e ou departamentos que serão alocados no prédio.

Sem prejuízo, deverá ainda a Prefeitura Municipal, se encarregar de instalar rede de internet e telefonia separada da Câmara Municipal, que atenderá as repartições a serem instaladas.

Na oportunidade, registro manifestações de elevada estima.

LAERTE LOURENÇO

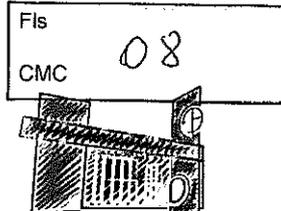
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E COOPERAÇÃO

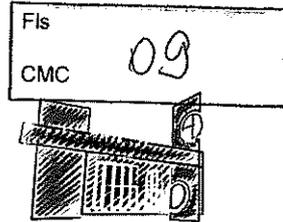
Termo de Cessão de uso de espaço público e cooperação que entre si celebram a Câmara Municipal de Cordeirópolis e o Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede na Rua Carlos Gomes nº 999, Jd. Jafet, Cordeirópolis/SP, nesse ato representado por seu Exmo. Presidente, Sr. **Laerte Lourenço**, brasileiro, maior, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx e RG nº xxxx, e o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede na Praça xxxx, Cordeirópolis/SP, nesse ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **José Adnan Ortolan**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx e RG nº xxx, cada qual, no uso de suas atribuições, resolvem firmar o presente termo de cessão de uso de espaço público e cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui o objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Cooperação, a cessão de parte do espaço físico do imóvel sede e de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, sito à Rua Carlos Gomes nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis/SP, correspondente à 4 (quatro) salas/gabinetes de números xxxxxxxx, ao **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**.-

Cláusula 2ª. Constitui ainda, objeto do presente Termo, a cooperação do **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS** em destinar 2 (dois) auxiliares de limpeza para manutenção dos espaços comuns do prédio e se responsabilizar pela parte de jardinagem do prédio sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**.-



II - DA FINALIDADE

Cláusula 3ª. Os espaços cedidos serão destinados à abrigar o
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Cláusula 4ª. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS** obriga-se:

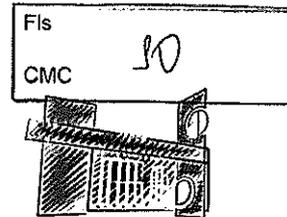
- a) ceder parte do espaço físico descrito na Cláusula 2ª de forma a servir ao uso a que se destina e garantir-lhe durante o tempo do presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Cooperação;
- b) responsabilizar-se de forma compartilhada com a limpeza e manutenção das áreas comuns do prédio, com exceção das salas/gabinetes cedidos, os quais serão de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo;
- d) dar conhecimento ao **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS** das normas administrativas que regulam a utilização do bem público, exigindo seu fiel cumprimento, especialmente quanto aos dias e horários de funcionamento.

Cláusula 5ª. Ao **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS** compete:

- a) cumprir fielmente as normas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**;
- b) manter os espaços físicos cedidos em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza;
- c) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados à **CÂMARA** ou a terceiros;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento da conta de telefone, internet e outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- e) responsabilizar-se de forma compartilhada, com a **CÂMARA**, pela limpeza das áreas comuns do prédio, disponibilizando 2 (dois) auxiliares de limpeza para jornada de trabalho integral bem como pela manutenção da parte de jardinagem íntera e externa do prédio, sem qualquer custo para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



f) restituir as áreas cedidas, findo ou rescindido o presente Termo, em perfeito estado de conservação.

IV - DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 6ª. Fica expressamente proibido ao **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**:

- a) ceder, emprestar ou transferir o espaço físico cedido;
- b) desenvolver atividade estranha àquela prevista na Cláusula 3ª sem a devida anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**.

V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Cooperação, por se tratar de bem cessão de bem público se dá à título precário e por tempo indeterminado, ficando, os espaços disponibilizados a partir do dia 01.08.2017.-

VI - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª. O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Cooperação se faz a título gratuito, ficando, contudo, o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS** responsável em disponibilizar 2 (dois) auxiliares de limpeza para jornada de trabalho integral bem como pela manutenção da parte de jardinagem interna e externa do prédio, também sem qualquer custo para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**.-

VII - DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Considerando que o presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Cooperação se dá a título precário, poderá ser rescindido pelas partes, mediante a comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.-

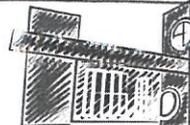
VIII - DO FORO

Cláusula 10ª. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cordeirópolis/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC



Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes.-

Cordeirópolis/SP, 20 de Julho de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE CORDERIRÓPOLIS
LAERTE LOURENÇO
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Fls
CMC

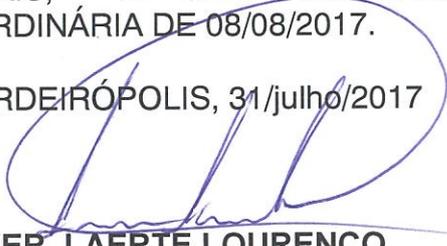
12

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/08/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 31/julho/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

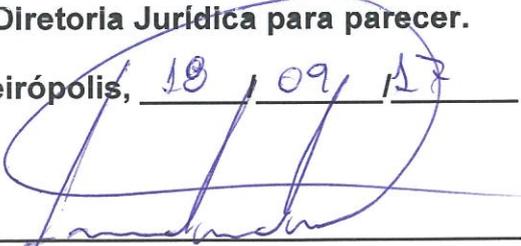
Lido na sessão de ____/____/____



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 10/09/17


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC 13



PARECER JURÍDICO nº 067/2017 - RBF

Projeto de Resolução nº 008/2017

Autor(a): Mesa Diretora

**PROJETO DE RESOLUÇÃO - INICIATIVA
PARLAMENTAR - MATÉRIA INTERNA CORPORIS -
TERMO DE CESSÃO DE USO - ESPAÇO PÚBLICO -
CAMARA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL -
COMPETÊNCIA - PROJETO CONSTITUCIONAL E
LEGAL.**

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta ao
aos nobres pares, o respectivo projeto de resolução que pretende autorização legislativa
para celebrar termo de cessão de uso e cooperação, bem como eventuais aditamentos, com
a Prefeitura Municipal.

A justificativa é que o projeto tem por objetivo
atender o pleito do Executivo que pretende reduzir gastos com alugueres já que a o prédio
da CMC tem espaços ociosos o que permite colaborar com a Administração Pública.

Juntou-se documentos, bem como a minuta do
respectivo termo de cessão e colaboração.

É o relatório.

Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC
14



ANALISE JURÍDICA

Por força da independência e autonomia gerencial de que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos interesses da população local.

Com efeito, por se tratar de assunto de natureza *interna corporis*, especialmente quanto ao desenvolvimento da atividade do Poder Legislativo, é que a propositura há de ser vinculada por meio de Resolução, conforme regra extraída do art. 187, *caput*, do RICMA, *in verbis*:

Art. 187 - O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativo da Câmara

Isso porque, a normação pretendida tem por objetivo colocar a disposição do Executivo, através de termo de cessão de uso e cooperação, alguns espaços ociosos da Câmara Municipal.

É importante destacar a possibilidade da cessão de uso dos bens da administração para outros órgãos públicos, assim como já se manifestou o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"Cessão de uso: é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. Como bem ponderou Caio Tácito ('Bens Públicos - Cessão de Uso', RDA 32/482), esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão. Assemelha-se ao Comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto na legislação federal concernente aos bens móveis da União



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 15
CMC



(Dec.-lei 9.760/46, arts. 64, § 3º, 125 e 216, e Lei 9.636/98, arts. 18 a 21). Também não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público (autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão do direito real de uso), nem, tampouco, se identifica com a velha concessão de domínio dos tempos coloniais, espécie obsoleta de alienação. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 553.)

Também, assim se destaca o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

"Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente com o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas [autorização de uso e permissão de uso] consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. (...)

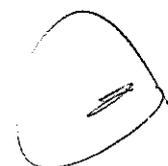
A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. Outros a admitem para a Administração Indireta [Diógenes Gasparini].

Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. (...)

Em semelhante sentido, aliás, está definida a legislação incidente sobre imóveis pertencentes à União. Nela é prevista a cessão gratuita de uso de bens imóveis federais quando o governo federal pretende concretizar 'auxílio ou colaboração que entenda prestar' [art. 64, Decreto lei nº 9.760/46]. Em outro diploma admitiu-se a cessão a 'Estados, Municípios e entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social'. (...)

O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso do bem público." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.1089 e ss.)

Não é demais também destacar os ensinamentos da professora Maria Sylvia Zanella:



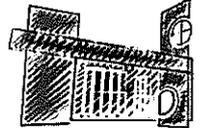


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis 16
CMC



"A cessão é instituto típico de direito público, instituído pelo art. 64 do Decreto-lei nº 9.760/46, para as hipóteses em que interesse à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar. Era disciplinada pelos artigos 125 e 126 do referido Decreto-lei e pelo Decreto-lei nº 178, de 16-2-67. Tais dispositivos não estão mais em vigor, aplicando-se as normas contidas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.636/98. (...)

A cessão pode ser assim caracterizada: é ato de outorga de uso privativo de imóvel do patrimônio da União; essa outorga, depois de autorizada por Decreto do Presidente da República, se faz mediante termo ou contrato, no qual se especificam as condições em que o uso se exercerá; o uso é gratuito, devendo ser oneroso quando a destinado à execução de empreendimento de fim lucrativo; podem ser cessionários os Estados, os Municípios, entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, bem como os particulares (pessoas físicas ou jurídicas), nesta última hipótese quando se tratar de aproveitamento econômico de interesse nacional; torna-se nula em caso de utilização em desacordo com as condições estabelecidas. Além disso, a cessão se faz sempre por prazo determinado, conforme estabelece o § 3º do art. 18 da Lei nº 9.636/98. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 779 e ss.) (g. n.)

No caso, a Câmara Municipal tem espaços ociosos em seu prédio-sede, e, por sua vez, o Executivo, em razão de seu plano de governo pretende reduzir os valores com gastos de alugueres de suas secretarias e outros órgãos.

Assim, havendo a solicitação, bem como havendo a possibilidade, nada impede a cessão dos espaços pretendidos.

A minuta apresentada bem assegura os direitos da Câmara Municipal.

Logo, o projeto se mostra legal e constitucional.

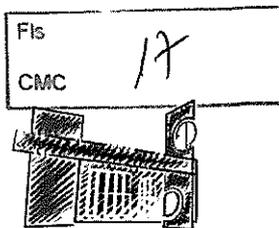
CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de resolução nº 008/2017, devendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o que nos parece, *s.m.j.*

Cordeirópolis/SP, 09 de Agosto de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTUCULO Nº **01426/2017**
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 04/08/2017 HORA: 11:27
Auteria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº
8/2017 AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO



Fis
CMC

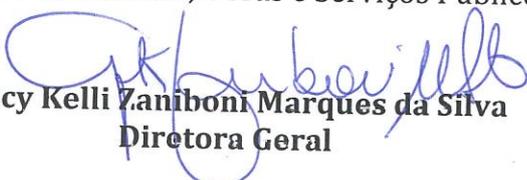
18

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** VISTA***

Em **04/08/2017**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIS
CMC 19

Projeto de Resolução nº 08/2017

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza a Câmara municipal de Cordeirópolis a celebrar, termo de cessão de uso de espaço público e cooperação com a prefeitura municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, e dá outras providencias".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de autorização da Câmara municipal de Cordeirópolis a celebrar, termo de cessão de uso de espaço público e cooperação com a prefeitura municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, e dá outras providencias.

O objetivo é que seja reduzido gastos com alugueres, já que o prédio da CMC, tem espaços que permite colaborar com a administração pública.

Não existe nenhum empecilho a propositura pretendida, conforme art.187, caput da RICMA – o projeto resolução éa propositura destinada matéria politico-administrativo da câmara.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cordeirópolis, 15 de junho de 2017.

Sandra Santos
Vereador PT

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTÓCOLO Nº
01491/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/08/2017 HORA: 09:25
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 8/2017 AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC 20

Projeto de Resolução nº 08/2017

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza a Câmara municipal de Cordeirópolis a celebrar, termo de cessão de uso de espaço público e cooperação com a prefeitura municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de autorização da Câmara municipal de Cordeirópolis a celebrar, termo de cessão de uso de espaço público e cooperação com a prefeitura municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, e dá outras providências.

O objetivo é que seja reduzido gastos com alugueres, já que o prédio da CMC, tem espaços que permite colaborar com a administração pública.

O referido projeto não contempla gastos ou renúncias de receitas para a Câmara, de acordo com a cláusula 5ª, c, do termo de cessão de uso de espaço público e cooperação com a prefeitura municipal de Cordeirópolis, o poder executivo se responsabilizará da conta de telefone, internet e outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 15 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTÓCOLO Nº
01492/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 18/08/2017

HORA: 09:25

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 8/2017 AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freltas Levy"

Fls

CMC

21

Projeto de Resolução nº 8/2017

Autor: Mesa Diretora

Assunto: "Autoriza a Câmara Municipal de Cordeirópolis a celebrar termo de cessão de uso de espaço público e cooperação com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Trata-se de autorização da Câmara Municipal de Cordeirópolis a celebrar, termo de cessão de uso de espaço público e cooperação com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, e dá outras providências.

Todavia, esta comissão observou neste projeto, em seu termo de cessão de uso de espaço público, falta de cláusulas de obrigação, direitos, deveres e responsabilidade.

Ademais, quanto ao mérito nota-se uma elevada importância, mas desde que precedido de regulamentação desses espaços pela Câmara em anterioridade ao andamento do projeto específico.

Deste modo, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos opina pela inviabilidade do projeto visando, contudo, a preocupação com transtornos futuros pela falta de regulamento disciplinando o termo supramencionado, encaminhando assim, ao plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2017.



CMC

29

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS

José Geraldo Boteon
Vereador PSDB

Manifesta-se favorável ao Projeto de Resolução Nº 08/2017 supramencionado, o Vereador Antonio Marcos da Silva (PT).

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTUCOLO Nº
01510/2017
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/08/2017 HORA: 16:13
Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº
8/2017 AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 22/08/2017

CORDEIRÓPOLIS, 21/agosto/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 24ª Sessão Ordinária (22/08/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (5)

Contrário: (3)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 24 de agosto de 2017.

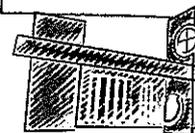
Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC 02



Requerimento / 2017

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Sr. Laerte Lourenço.

MARIANA FLEURY TAMIAZO, na qualidade de vereadora, vem à presença de Vossa Excelência requerer seja declarada a NULIDADE da aprovação do Projeto de Resolução de nº 08/2017, pelas seguintes razões:

Foi protocolado projeto de resolução autorizando a Câmara Municipal de Cordeirópolis celebrar, termo de cessão de uso de espaço público e cooperação com a Prefeitura deste Município.

Com o devido trâmite legislativo, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos exarou parecer CONTRÁRIO, conforme protocolo 1510/2017.

O Regimento Interno desta Casa de Leis assegura:

"Art. 69 - Concluindo qualquer Comissão com Parecer contrário ao Projeto, deve o mesmo ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação única, e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá sua tramitação."

Desta forma, diante de parecer desfavorável da E. Comissão não poderia ter sido dado trâmite ao Projeto com respectiva inclusão em pauta para votação.

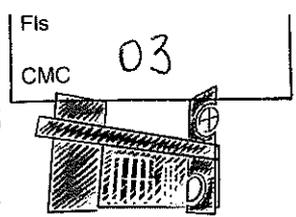
Deverá ser reconhecida a nulidade da votação do referido projeto, que foi submetido ao Plenário sem atender as regras do Regimento Interno, devendo ser retomado a marcha do trâmite legislativo a partir da nulidade, sob pena de vício insanável.

Ante o descrito e na condição de garantidora do cumprimento do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer seja aplicado o princípio da autotutela para anular de ofício a inclusão em pauta de referido projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



devendo ser primeiramente observada à necessária votação do parecer da competente Comissão, que negou seu andamento.

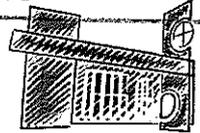
A formalização do termo de cooperação sem a observância dos regramentos vigentes determinarão a tomada das providências cabíveis, destacando que não se discute o mérito da aprovação, mas exclusivamente a não observância do princípio da legalidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de agosto de 2017.

Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora – SD

PROCOLO Nº
01523/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 23/08/2017 HORA: 16:45
Autoria: Mariana Fleury Tamiazo
Assunto: Requer que seja declarada a
Nulidade da aprovação do Projeto de
resolução de nº 08/2017



PARECER JURÍDICO nº 010/2017 - DVS-RBF

Requerimento nº ____/2017

Autor(a): Ver. Mariana Fleury Tamiazo

REQUERIMENTO - NULIDADE VOTAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO - PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE - VOTAÇÃO PARECER CONTRÁRIO - CONSIDERAÇÕES.

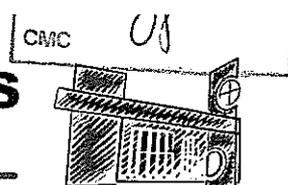
I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Nobre Vereadora Mariana Fleury Tamiazo, que pretende seja reconhecida a anulação de ofício, da votação que aprovou o Projeto de Resolução nº 08/2017, que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, DE FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Revela que diante do parecer contrário da comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, em consonância com o disposto do artigo 69 do Regimento Interno da Câmara, deveria a votação do projeto de resolução ser precedido da apreciação e votação do parecer contrário da referida comissão, e, somente caso fosse rejeitado, colocado em discussão e votação o referido projeto de resolução.

Pretende assim, em razão do princípio da autotutela a anulação de ofício da referida votação.

É o relatório. Passo a opinar.



II. ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos, observa-se às fls. 21/22 que o relatório da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, por maioria de votos, foi contrário à propositura em comento, sob o enfoque de que:

"(...)

Todavia, esta comissão observou nesse projeto, em seu termo de cessão de uso de espaço público, falta de cláusulas de obrigação, direitos, deveres e responsabilidade.

Ademais, quanto ao mérito nota-se de uma elevada importância, mas desde que precedido de regulamentação desses espaços pela Câmara em anterioridade ao andamento do projeto específico.

Desse modo, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos opina pela inviabilidade do projeto visando, contudo, a preocupação com transtornos futuros pela falta de regulamento disciplinando o termo supramencionado, encaminhando, assim, ao plenário para discussão e votação."

Feito isso, insta consignar que o artigo 69 do Regimento Interno da E. Casa de Leis, dispõe que quando houver parecer contrário de qualquer comissão, esse deverá ser apreciado pelo Plenário, e, somente se rejeitado o parecer seguirá o projeto sua tramitação.

Ou seja, entende a Nobre Vereadora, que antes de se deliberar sobre o respectivo projeto de resolução, deveria ter sido discutido e deliberado o referido parecer contrário da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, e somente se esse fosse rejeitado, daí então se votaria o projeto de resolução.

Contudo, há que apontar, que o artigo 68 do mesmo Regimento Interno, destaca que:



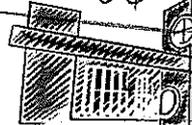
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC

06



"É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição, ou qualquer matéria submetida, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

E mais, o artigo 67, inciso III do Regimento Interno, dispõe de forma taxativa, o que a referida comissão pode se pronunciar.

E, nesse sentido, não é menos verdade, que o parecer contrário exarado pela Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, não se ateve à sua matéria, infringindo, assim, o disposto no artigo 68 do RICMC, pois tratou de assunto de comissão diversa.

Contudo, para que paire dúvida quanto à soberania do Plenário, e evitando uma demora no deslinde da causa, ainda que tenha posicionamento diverso, me curvo a sugerir que em razão do poder discricionário que dispõe o Exmo. Presidente, em rever a qualquer momento os atos da administração, determine a imediata suspensão da publicação.

Sugiro ainda, que esse requerimento seja recebido como pedido de retificação da ata da sessão ordinária quanto a esse particular, e, por fim, que seja incluído na ordem do dia, já na próxima sessão ordinária, o parecer contrário exarado pela comissão nos termos regimentais.

III. CONCLUSÃO

Nesse sentido, ainda que tenha posição diversa, eis que o caso se esbarra no artigo 68 do RICMC, sugiro que se determine a suspensão da publicação, bem como que seja retificada a ata da sessão ordinária quanto a esse particular, e por fim, que seja incluído na ordem do dia, já na próxima sessão ordinária, o parecer contrário exarado pela comissão nos termos regimentais.

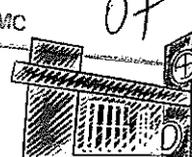


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

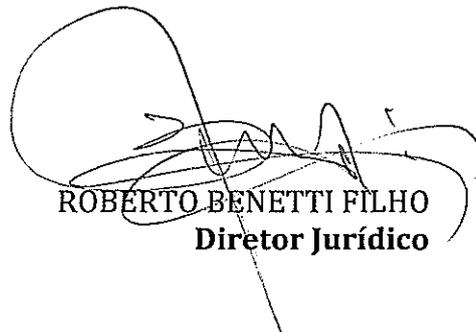
CMC

07

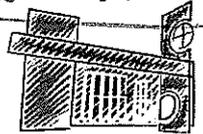


É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 24 de Agosto de 2017.



ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CONCLUSÃO

Aos, 25 de Agosto de 2017, faço esses autos conclusos ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, com o incluso parecer jurídico.  Gleicy Kelly Zaniboni da Silva Marques.

Vistos.

Como razão de decidir, acolho o parecer jurídico exarado, determinando a suspensão da publicação e sanção do projeto de resolução.

Recebo o requerimento também como pedido de retificação da ata da última sessão ordinária no que tange à discussão e votação do referido projeto de resolução.

E, por fim, encaminhe-se para a ordem do dia da próxima sessão ordinária, a discussão e deliberação do parecer contrário da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

De ciência a Nobre Vereadora.

Cordeirópolis/SP, 25 de Agosto de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC

141

Fis

CMC

09

PARECER JURÍDICO nº 010/2017 - DVS-RBF

Requerimento nº ____/2017

Autor(a): Ver. Mariana Fleury Tamiazo

REQUERIMENTO - NULIDADE VOTAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO - PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE - VOTAÇÃO PARECER CONTRÁRIO - CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Nobre Vereadora Mariana Fleury Tamiazo, que pretende seja reconhecida a anulação de ofício, da votação que aprovou o Projeto de Resolução nº 08/2017, que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, DE FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Revela que diante do parecer contrário da comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, em consonância com o disposto do artigo 69 do Regimento Interno da Câmara, deveria a votação do projeto de resolução ser precedido da apreciação e votação do parecer contrário da referida comissão, e, somente caso fosse rejeitado, colocado em discussão e votação o referido projeto de resolução.

Pretende assim, em razão do princípio da autotutela a anulação de ofício da referida votação.

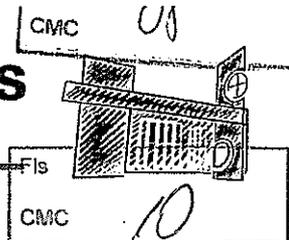
É o relatório. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



II. ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos, observa-se às fls. 21/22 que o relatório da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, por maioria de votos, foi contrário à propositura em comento, sob o enfoque de que:

"(...)

Todavia, esta comissão observou nesse projeto, em seu termo de cessão de uso de espaço público, falta de cláusulas de obrigação, direitos, deveres e responsabilidade.

Ademais, quanto ao mérito nota-se de uma elevada importância, mas desde que precedido de regulamentação desses espaços pela Câmara em anterioridade ao andamento do projeto específico.

Desse modo, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos opina pela inviabilidade do projeto visando, contudo, a preocupação com transtornos futuros pela falta de regulamento disciplinando o termo supramencionado, encaminhando, assim, ao plenário para discussão e votação."

Feito isso, insta consignar que o artigo 69 do Regimento Interno da E. Casa de Leis, dispõe que quando houver parecer contrário de qualquer comissão, esse deverá ser apreciado pelo Plenário, e, somente se rejeitado o parecer seguirá o projeto sua tramitação.

Ou seja, entende a Nobre Vereadora, que antes de se deliberar sobre o respectivo projeto de resolução, deveria ter sido discutido e deliberado o referido parecer contrário da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, e somente se esse fosse rejeitado, daí então se votaria o projeto de resolução.

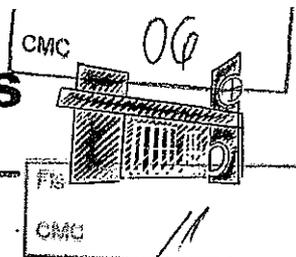
Contudo, há que apontar, que o artigo 68 do mesmo Regimento Interno, destaca que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



"É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição, ou qualquer matéria submetida, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

E mais, o artigo 67, inciso III do Regimento Interno, dispõe de forma taxativa, o que a referida comissão pode se pronunciar.

E, nesse sentido, não é menos verdade, que o parecer contrário exarado pela Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, não se ateu à sua matéria, infringindo, assim, o disposto no artigo 68 do RICMC, pois tratou de assunto de comissão diversa.

Contudo, para que pare dúvida quanto à soberania do Plenário, e evitando uma demora no deslinde da causa, ainda que tenha posicionamento diverso, me curvo a sugerir que em razão do poder discricionário que dispõe o Exmo. Presidente, em rever a qualquer momento os atos da administração, determine a imediata suspensão da publicação.

Sugiro ainda, que esse requerimento seja recebido como pedido de retificação da ata da sessão ordinária quanto a esse particular, e, por fim, que seja incluído na ordem do dia, já na próxima sessão ordinária, o parecer contrário exarado pela comissão nos termos regimentais.

III. CONCLUSÃO

Nesse sentido, ainda que tenha posição diversa, eis que o caso se esbarra no artigo 68 do RICMC, sugiro que se determine a suspensão da publicação, bem como que seja retificada a ata da sessão ordinária quanto a esse particular, e por fim, que seja incluído na ordem do dia, já na próxima sessão ordinária, o parecer contrário exarado pela comissão nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC

07

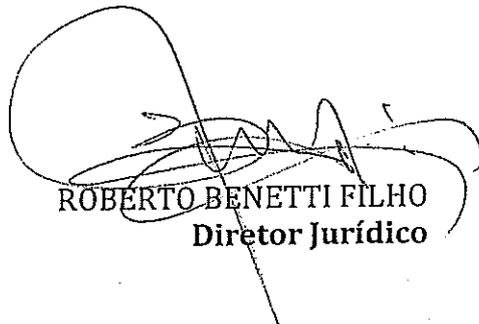
Fis

CMC

12

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 24 de Agosto de 2017.

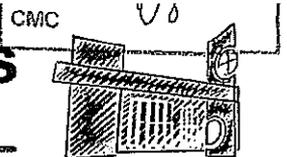


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis
CMC 13

CONCLUSÃO

Aos, 25 de Agosto de 2017, faço esses autos conclusos ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, com o incluso parecer jurídico. *[Signature]* Gleicy Kelly Zaniboni da Silva Marques.

Vistos.

Como razão de decidir, acolho o parecer jurídico exarado, determinando a suspensão da publicação e sanção do projeto de resolução.

Recebo o requerimento também como pedido de retificação da ata da última sessão ordinária no que tange à discussão e votação do referido projeto de resolução.

E, por fim, encaminhe-se para a ordem do dia da próxima sessão ordinária, a discussão e deliberação do parecer contrário da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos. De ciência a Nobre Vereadora.

Cordeirópolis/SP, 25 de Agosto de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

Liabi 25/08/2017

Palma Zaniboni

Carlos - Assistente Legislativo

De: Carlos - Assistente Legislativo [assistente.legislativo@camaracordeiropolis.sp.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 25 de agosto de 2017 11:52
Para: Vereadora Mariana (vereadoramariana@camaracordeiropolis.sp.gov.br)
Cc: Assessora Patricia (assessora.patricia@camaracordeiropolis.sp.gov.br)
Assunto: Processo Interno nº 43/2017
Anexos: 20170825102421131.pdf; 20170825102359740.pdf

Bom dia.

Segue cópia do parecer jurídico e conclusão do Sr. Presidente sobre o processo acima.
A cópia física foi entregue no gabinete e cópia do processo completo fornecido aos demais vereadores para ciência.

Att.

Carlos Roberto F. do Amaral Fº
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Cordeirópolis
(19) 3546-9090



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Plenário "Vereador Irio Alves", do Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy", a partir das dezenove horas, para a realização da vigésima quinta sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sétima legislatura, sob a presidência do vereador Laerte Lourenço, sendo secretárias as vereadoras Cássia de Moraes e Sandra Cristina dos Santos. Feita a verificação de presença, a ela responderam os seguintes vereadores: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Em seguida, foi posta em discussão a ata da 24ª sessão ordinária, realizada no último dia 22, sendo aprovada por unanimidade, sem debates, em votação simbólica. Solicitaram uso da palavra na **Explicação Pessoal** os vereadores Geraldo Botion, Rinaldo de Lima, Cleverton Nunes Menezes, Cássia de Moraes, Mariana Fleury Tamiazo, Antonio Marcos da Silva e Laerte Lourenço. Aberto o Expediente, foram apresentados os seguintes **Requerimentos**: nº 68/2017, do vereador Anderson Antonio Hespanhol, que requer informações sobre o cadastramento para aquisição de casas e lotes no Município de Cordeirópolis; nº 69/2017, do vereador José Geraldo Botion, solicitando informações sobre a execução da Emenda nº 2 do Projeto de Lei nº 267/2016 (Orçamento 2017); nº 70/2017, dos vereadores Sandra Cristina dos Santos, Antonio Marcos da Silva e José Geraldo Botion, que requer voto de congratulações e diploma alusivo ao funcionário público Sócrates Bolorino, pelo trabalho e dedicação em 12 anos como diagramador do Jornal Oficial do Município. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 246 e 247/2017, do vereador José Geraldo Botion, solicitando colocação de placa indicativa para o Pólo Cerâmico nas rotatórias da Avenida Vereador Wilson Diório que dá acesso à Rua do Barro Preto e na Rodovia Constante Peruchi, que dá acesso à Estrada Municipal Paulo Botion; nº 248/2017, do vereador Rinaldo de Lima, que solicita manutenção no parquinho da Praça do Centro de Convivência do Idoso; nº 249/2017, do vereador Antonio Marcos da Silva, que solicita reforma do pátio da creche Lilia Inez Thirion Vitte. Não foram feitas indicações ou requerimentos verbais. Encerrado o **Expediente**, foi feita nova verificação de presença, onde responderam os seguintes vereadores: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde foram recebidas as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 46, de 24 de agosto de 2017**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.055, de 28 de junho de 2017, que institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis). **Projeto de Lei nº 47, de 25 de agosto de 2017**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica. Para deliberação, estava previsto: **Projeto de Lei nº 43, de 10 de agosto de 2017**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3058, de 3 de julho de 2017. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Parecer contrário da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 45/2017**. Em discussão. Anderson Hespanhol



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

disse que tem vivenciado, trabalhando há 26 anos na Saúde, casos específicos de pessoas acamadas, idosas ou deficientes que tem uso contínuo de medicamentos, e sua proposta, apesar das competências do Executivo, beneficia quem tem doentes em casa, lembrando que nenhuma firma libera as horas para quem vai buscar remédios na Secretaria de Saúde; que, normalmente, acessa as Câmaras das cidades vizinhas e encontrou projeto de vereador de Limeira do PMDB, instituindo uma política de distribuição de medicamentos, lembrando que os remédios de uso contínuo citados neste lei poderão ser encaminhados às residências, mediante programa específico, a ser instalado de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Executivo; disse que é muito cobrado na rua pelos problemas com remédios, tendo lançado mão deste artifício; que a implantação é complicada, envolve valores, estrutura, mas deixa claro que está instituindo o nome, mas a operacionalização deve ser feita pela Prefeitura Municipal. Disse que sua proposta iria valorizar as agentes comunitárias da saúde com uma gratificação, lembrando que seu projeto lança mão de ideia, que foi copiada inclusive de Limeira, onde a lei foi sancionada. Disse estar chateado por seu projeto ter sido o único projeto que enviado ao IBAM, lembrando que para este instituto o vereador só pode fazer datas comemorativas e nomes de ruas e que anteriormente a Diretoria Jurídica da Câmara dizia que não era para contratar o instituto, pois já havia a sua estrutura para esta função; disse que está sempre pela legalidade, mas que fez o projeto para beneficiar pessoas específicas, idosas, deficientes e portadores de doenças crônicas, que existem em muitas famílias, lembrando que quem executa a ação é o Poder Executivo. Rinaldo de Lima explicou que os vereadores são contra o projeto devido a parecer jurídico que o projeto recebeu. O presidente disse que o parecer da Comissão de Justiça e Redação é que está sendo discutido, e não o projeto. Foram lidos os pareceres do Departamento Jurídico e do IBAM pelo vereador, que disse que não quer votar contra a população, mas não podemos votar um projeto inconstitucional e que aqui fazemos as leis e não podemos ir contra a elas; perguntou de onde sairão recursos para disponibilizar pessoas e automóveis para entregar remédios nas casas; disse que acompanhou encontro de prefeitos do PMDB nos últimos dias, dizendo que é um privilégio morar em Cordeirópolis. Cássia de Moraes questionou ao vereador porque ele não fez uma indicação sabendo que o projeto é inconstitucional; que não é contra a população, dizendo que é necessário assistentes sociais para triagem, quem vai levar a medicação, sendo que o farmacêutico é quem deve distribuir os remédios. Geraldo Botion disse que a questão é discutível, pois as famílias que tem pacientes em casa, por falta de vagas e despesas de hospitais, lembrando que as pessoas que trabalham ficam sem almoçar para buscar remédios, lembrando que a destinação de dois entregadores não irá penalizar o município, que tem um orçamento de R\$ 120 milhões; disse que é favorável, mas com todo o cuidado e fiscalização, para verificar os casos de pessoas com "estoque de remédios" em casa; que o prefeito deveria pensar melhor no caso, já que tem uma conduta ideal e está preocupado com o povo de Cordeirópolis, uma cidade que precisa de emprego, e que está fazendo de tudo que a cidade saia da atual situação, bem como o Estado e o País. Cleverton Menezes disse que existem bastante acamados em nossa cidade e a necessidade existe, mas pensa que o vereador está certo na sua palavra, mas o município precisa de estrutura; que o projeto é bom para o município, mas no momento não temos estrutura para a implantação desta proposta; disse que o projeto é inviável e sem cabimento; disse que falou com as pessoas na Saúde sobre o projeto; que estão faltando técnicos e farmacêuticos nos postos do PSF; que é necessário alguém capacitado para entregar este medicamento para acamados, como insulina, além de orientar os pacientes; disse que o medicamento não é um brinquedo ou um doce, temos de dar



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

qualidade de vida ao cidadão, mas ressalta que a entrega deve ser bem cuidada, com a presença de médicos e técnicos, que estão em falta no Município; disse que o prefeito está correndo atrás de melhorias, que houve ampliações de PSF e criação de outros em bairros, lembrando que cada acamado não pode ficar sozinho, mas algum acompanhante da família ou particular, que deve ir até o posto para pegar remédios; disse que o Estatuto do Idoso pode ser acionado em caso de falta de remédio e que os agentes de saúde devem ser qualificados para entrega de remédios corretamente; pediu ao vereador que pense melhor no seu projeto, dizendo que a folha de pagamento da prefeitura está muito alta, mesmo tendo diminuído muitas coisas e devolvendo aluguéis, lembrando que este não é o momento de se fazer este projeto, pois a responsabilidade dos doentes cabe a suas famílias; lembrou que na cidade existe "um PSF em cada bairro" e os familiares devem fazer este serviço; por fim, disse que não existem profissionais na área da Saúde com capacidade de encaminhar os medicamentos aos cidadãos. O presidente disse que caso o parecer seja aprovado, o projeto será arquivado.

Em votação simbólica, foi **aprovado por cinco votos a três**. Em seguida, o Sr. Presidente saudou os vereadores de Santa Gertrudes presentes no Plenário. Em função do requerimento de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo, e em função de parecer do Departamento Jurídico, foi declarada **nula** a votação realizada na sessão anterior, para que seja votado o parecer e posteriormente o projeto. Em seguida, foi lida a ementa do **Parecer contrário da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Resolução nº 8/2017**. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Foi explicado que a votação favorável ao parecer remete o projeto ao arquivo e se rejeitado, passará à votação o projeto. Em votação simbólica, foi **rejeitado por cinco votos a três**. Rejeitado o parecer contrário, foi a deliberação o **Projeto de Resolução nº 8, de 31 de julho de 2017, da Mesa Diretora**, que autoriza a Câmara Municipal de Cordeirópolis a celebrar termo de cessão de uso de espaço público e cooperação com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, e dá outras providências. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi **aprovado por cinco votos contra três**. Encerrada a **Ordem do Dia**, foi feita nova verificação de presença, onde responderam os seguintes vereadores: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos. Havendo número regimental, iniciou-se a **Explicação Pessoal**, onde falaram os seguintes vereadores: Geraldo Botion falou sobre suas indicações, em que solicita colocação de placa indicativa na Rodovia Constante Peruchi (SP-316), indicando o polo cerâmico, especialmente na rotatória da Estrada Municipal Paulo Botion, que tem um movimento bastante grande pela sua estrutura, onde há circulação de grandes carretas, que entram na estrada de forma errada, passando em frente da sua residência e gerando transtornos aos moradores próximos, bem como na rotatória da estação. Disse que conversou ontem com o Prefeito sobre sua indicação para colocação de uma placa na área verde do Jardim Paraty, conforme resposta por escrito realizada pelo Chefe do Executivo. Falou também sobre sua indicação solicitando a vinda de uma carreta da mamografia, que está em Santa Cruz da Conceição, dizendo que recebeu informação do prefeito que ele manifestou seu interesse na vinda da estrutura. Agradeceu a colocação da pedra fundamental da represa Santa Marina, que indica a coragem e o respeito do prefeito, dizendo que tudo isso é necessário para que a represa seja feita; que um empréstimo de R\$ 16 milhões está sendo feito e ele espera que no ano que vem as máquinas já estejam trabalhando; contestou a informação de que foi feita uma captação na Fazenda Ibicaba, dizendo que foi feita a rede mas nem uma gota de água



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

passou por ela; dizendo que existe um custo muito grande para tratar a água de certos locais, elogiando o prefeito pelas medidas que está tomando, dizendo que sua equipe está fazendo de tudo para não errar; disse que vota em tudo que o prefeito precisa, mas quando acha que um projeto não gera interesse das pessoas, vota contrário. Rinaldo de Lima disse que está pela terceira vez sobre a cessão do espaço ao Executivo, quando poderiam os vereadores estar debatendo outra proposta; que desde o ano foi definido, passou por todas as comissões de forma favorável, dizendo que fechar as portas da Câmara à Prefeitura não é pensar no bem da população; que desde janeiro isto ficou definido que as pessoas deveriam ser trazidas para a Câmara, para que fosse derrubado o mito de que o vereador só trabalha uma vez por semana; que, por problemas políticos, estamos "enxugando gelo", lembrando que estamos debatendo uma possibilidade de eleitores virem à Câmara e que daqui três anos os vereadores começarão a bater na casa dos eleitores, já que a Câmara é a Casa da população. Cleverton Menezes disse que esteve em uma reunião com os prefeitos do PMDB, em companhia do vereador Rinaldo de Lima e o prefeito municipal, em companhia de 18 Chefes do Executivo de cidades vizinhas, para discutir o que o governo federal pode trazer para o Estado e o Município; que existe muita sujeira no meio político, mas existem aqueles que querem mudar a cara da política; que presidente, deputados, prefeitos e vereadores não são todos iguais, e existem alguns que trabalham e querem mostrar a diferença; disse que ficou assustado com uma cidade da região que tem 41% comprometido com a folha de pagamento, dizendo que todos os prefeitos anteriores deixaram a cidade sem dívidas e ele continua da mesma forma, inclusive com lixo terceirizado, que poderia ter feito também em Cordeirópolis; citou também Americana, onde conversou com antigos prefeitos, dizendo que o atual Chefe do Executivo é do PMDB e está melhorando a situação da cidade, especialmente na área de limpeza pública. Disse que os componentes da reunião parabenizou o prefeito municipal por estar com as contas em dia e os funcionários receberem em dia; disse que os vereadores devem buscar emendas e melhorias para a cidade e o prefeito está se empenhando em conjunto com seus secretários. Em aparte, Geraldo Botion disse que conseguiu emplacar uma emenda de R\$ 240 mil para a Prefeitura de Cordeirópolis e outra emenda, de autoria de todos os vereadores da legislatura passada, encaminhada a um deputado de Brasília, dizendo que o processo é demorado e ela saiu e cabe agora à Prefeitura ajustar no orçamento do ano passado, para inclusão de uma emenda de valor superior a R\$ 500 mil reais; que a emenda não rende votos ao deputado mas é um trabalho bonito do vereador. Disse que todos os vereadores estão empenhados em conseguir emendas para a cidade, que está precisando de recursos; parabenizou pela emenda conseguida junto a seu deputado, solicitada por ele em companhia do ex-Vice-Prefeito Prof. Wilson; que o vereador tem de trabalhar para o cidadão e melhorar a qualidade de vida, dizendo que o prefeito tem preocupação em melhorar Cordeirópolis; disse que visitou algumas cidades da região e ficou sabendo da situação, dizendo que a cidade "está no céu", pelo trabalho realizado pela equipe do prefeito municipal e que está buscando emendas perdidas, dinheiro que estava parado há quatro ou cinco anos. Disse que a administração está melhorando a cidade e que ela deve caminhar, especialmente como ele que já é cordeiropolense, e temos de ficar do lado do prefeito para melhoria da cidade e que não se percam os benefícios, destacando que não se deve torcer conta e que quando há uma equipe, a cidade "anda pra frente", concluído que o prefeito, junto com os vereadores, irá mudar Cordeirópolis; lembrou que suas indicações não foram todas atendidas, mesmo verbais, mas está sempre em cima do secretário provocando e discutindo, brigando pela população, que merece respeito e que é necessário insistir junto ao gabinete do prefeito para



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis. 19
CASSIO

que seja atendido em suas solicitações, dizendo que os secretários estão de portas abertas; disse que atendeu a um caminhoneiro acidentado, orientando para que retirasse o caminhão da rodovia e o transferisse para uma estrada municipal, para evitar problemas com a Polícia Rodoviária. Lembrou que temos de ajudar o prefeito e os secretários a trabalhar, falando por fim que não está em "panelinha", tem sua posição e busca o melhor para o município; que este projeto está se tornando uma brincadeira, pois os vereadores não estão num "picadeiro", para gastar dinheiro público para voltar a debater um projeto que já deveria ter sido aprovado na semana passada. Cássia de Moraes saudou aos vereadores de Santa Gertrudes presentes na sessão, agradeceu ao responsável pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos da Prefeitura, que conseguiu resgatar R\$ 900 mil para a construção de uma creche no Jardim Lise, cujos valores estavam disponíveis desde 2010, que o terreno já estava reservado e nada foi feito desde aquele período. Disse que espera que ela agora seja concluída, pois a cidade está crescendo e a preocupação é grande. não só com creches como mais salas de aula. Parabenizou o presidente pela contratação de uma empresa para retificação da GFIP da Câmara, que tinha sido autuada em 2010 e nada tinha sido feito até agora; lembrou que a empresa foi à Receita Federal e colocou as informações necessárias, lembrando que, desde 2005 os vereadores também recolhem ao INSS e os valores não foram recolhidos inicialmente, depois recolhidos e não retificados, posteriormente sendo feita a correção. Lembrou que uma ex-presidente tentou se aposentar mas verificou que seu período não estava correto junto à Previdência. Mariana Tamiuzo, referindo-se ao vereador Rinaldo de Lima, disse que o seu respeito à população é diferente, pois respeita a ambas as propostas; disse que não tem medo de redes sociais e que, tudo que fala não precisa de "panelinha"; disse que, agora é oposição, e tudo que faz sem combinação com os outros vereadores, já que todos tem maturidade suficiente para votar e aprovar de acordo com suas opiniões; disse o termo "panelinha" é uma "falta de respeito"; explicou os motivos de seu requerimento para nova votação do projeto, dizendo que foi dito por alguém que vereador que não aguenta pressão e não sabe o Regimento Interno não deveria estar no cargo; lembrou que este documento foi feito para deixar bem clara sua preocupação em seguir a lei; que é muito bonito ler parecer jurídico, mas que os vereadores devem cumprir a lei, e que como vereadora, fez não para atrapalhar o projeto, mas que tem direito de mostrar à população que a lei deve ser obedecida; que fala-se muito em democracia, mas não foi o que aconteceu, quando não respeitaram sua posição; disse que graças à população de Cordeirópolis está aqui e ela deu todo respaldo e apoio na sua atitude; que defendeu a posição que era mais correto; que em nenhum momento disse que era contra a uma boa utilização, mas à forma que foi feito; que não estava claro para ela a situação, e as situações devem ter transparência e clareza; que aqui é uma Casa de Leis e eu sigo o Regimento Interno; que ficará feliz se for bem utilizado, caso contrário ficará triste; que é uma Casa para receber não só empresários como a população, como faz em seu gabinete, esperando que ela seja bastante movimentada; pediu ao vereador Cleverton Menezes, que tinha dito que ficava "nervoso com as panelinhas", para que leia o Regimento Interno, o que o deixará mais calmo; disse que tem sua consciência e não aceita piadinhas, mas aqui fica a prova que não há respeito com os vereadores na Câmara Municipal de Cordeirópolis; que, daqui três anos, poderá não estar aqui, o que mostra que não fez um bom trabalho, como também estar, caso a população reconheça que ela "vestiu a camisa" e fez o que estava ao seu alcance; que quem irá definir quem estará na Câmara daqui três anos é a população e não os vereadores, lembrando que respeito vem de casa e ela briga para que seja respeitada. Cleverton Menezes solicitou aparte, sendo negado pela oradora. O presidente disse que o



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

20

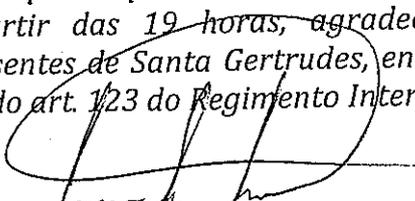
aparte fica a critério da vereadora, sendo respondido pela vereadora que não dará aparte a ninguém nesta sessão. Rinaldo de Lima pediu "direito de resposta", sendo respondido pelo presidente que cabe ao orador definir o aparte. Em seguida, suspendeu a sessão para análise da situação. Reaberta a sessão, o presidente disse que quando o vereador cita o nome de outro vereador, tem direito a resposta, e o primeiro citado foi Rinaldo de Lima, concedendo a ele espaço para o discurso. Rinaldo de Lima disse que em nenhum momento faltou com o respeito, mas em se utilizar o espaço da Câmara; disse que estamos aqui por respeitar as pessoas e que se achou que houve falta de respeito, pediu desculpas, mas aqui é uma democracia onde temos que debater, que todos tem opinião contrária e em nenhum momento faltou com o respeito; quanto à fala da vereadora, disse que quem estará dizendo quem estará daqui há três anos são as pessoas cuja entrada é barrada no Legislativo, insistindo que quem votou contra o projeto da cessão de parte da Câmara é contrário a que as pessoas frequentem o Legislativo; disse que a atitude é política, que não tem medo da população, inclusive em período eleitoral, pedindo para que as pessoas o procurem em seu gabinete. Pediu desculpas dizendo que não quis atingir sua pessoa. O presidente disse que a Explicação Pessoal tem por objetivo expor tudo sobre seu trabalho, pedindo para evitar mencionar outro colega, seja por elogios ou crítica, trazendo a situação com sabedoria, evitando um debate intenso sobre "direitos de resposta". Mariana Tamiazo falou sobre respeito mútuo, aceitou seu pedido de desculpas, dizendo que falou de forma desrespeitosa e sua posição contrária era por falta de clareza no processo, dizendo que não é contra a vinda do Banco do Povo e do SEBRAE; lembrou que daqui três anos quem estará é a decisão da população, dizendo que se não estiver, teve um trabalho na medida do possível; disse que a Casa de Leis é um local de democracia, que não tem medo que a população entre aqui, mas sua preocupação é com a segurança de todos, de forma preventiva. Cleverton Menezes disse que está cansado de chegar no seu local de trabalho, para o qual foi colocado pela população, e escutar reclamações contra o Prefeito, dizendo que tem o dever de estar do lado da população e defender os projetos da base do Prefeito que são bons para o povo; que respeita a todos os vereadores, de forma mútua, sem que se gostem, lembrando que ficará ao lado da situação ou até da oposição, mas está para trabalhar para o povo; disse que o vereador pode fazer o projeto que quiser mas cada vereador tem sua decisão; lembrou que o projeto já está vencido e estamos gastando dinheiro público neste assunto, trabalhando para a melhoria da população. Lembrou que foi buscar junto à população saber o que ela pensava, dizendo-se indignado, que as portas do Executivo estão abertas e que está na base do Executivo, dizendo-se contrário a pessoas que querem concorrer a outros cargos daqui a quatro anos e se utilizam de profissionais de outras cidades. Continuando a falar, mesmo após as admoestações do presidente, o mesmo cassou a palavra ao vereador, em virtude do seu desrespeito às normas regimentais, que encerrou sua fala. Antonio Marcos falou sobre o projeto, citando a votação da "Câmara Participativa", que já autorizava esta utilização; disse que, na sua campanha, sua ideia sempre foi ficar perto do povo e desta forma, votou favorável e que logo virão outros projetos regulamentando a população na Câmara, esperando que dê tudo certo; disse que o projeto não é definitivo e pode ser desfeito, caso o Prefeito ou a Câmara não queiram mais; disse que nunca falou de suas emendas, citando agora as emendas da deputada Ana Perugini. de R\$ 380 mil e um carro para o Conselho Tutelar; os R\$ 400 mil do Valmir; os R\$ 100 mil do deputado Mentor, lutas de cada um para melhoria de Cordeirópolis, que permitirão à Prefeitura pode vencer a crise e a queda de arrecadação. Laerte Lourenço disse que uma de suas indicações foram atendidas, sobre o acesso à Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy, que foi fechado pela prefeitura. Dissé que,

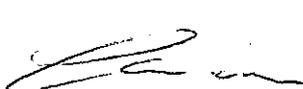


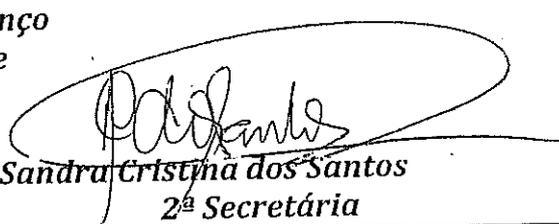
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

muitas vezes não conseguimos ler os projetos debatidos, para ficar mais claro o que estamos discutindo, que é uma proposta da Mesa Diretora; disse que poderia ter resolvido o problema através de Ato da Presidência, mas quis fazer de "forma democrática", onde cada um expôs seu ponto de vista com relação ao que está discutido; leu justificção do projeto de resolução, destacando a proposta de redução de alugueis do Poder Executivo, colaborando com a administração e beneficiando a população de Cordeirópolis. Disse que a proposta visa trazer alguns órgãos públicos do Poder Executivo para dentro da Câmara, lembrando que o espaço da Câmara é muito amplo e a preocupação é com a segurança com a vinda dos órgãos; que o funcionamento do PROCON, SEBRAE e outros órgãos do Executivo darão melhores condições de atendimento à população, aproveitando o espaço ao máximo do prédio do Legislativo; disse que temos quatro salas e outros espaços vazios, que precisam ser utilizados de alguma forma, contribuindo com a administração pública para economia dos alugueis do Executivo; que sua proposta é utilizar as instalações da Câmara de forma participativa. Citou parecer contrário da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, dizendo que as cláusulas reclamadas existem, e, se for o caso, através de ato de sua autoria, elas podem ser acrescentadas; lembrou que o vereador Antonio Marcos votou contra o parecer da Comissão, o projeto foi votado e aprovado, porém os dispositivos do Regimento Interno foram desrespeitados, especialmente o art. 69, que obriga a votação do parecer contrário, o que aconteceu hoje, agradecendo pelo requerimento que não muda o resultado, citando outro artigo em que se define que a comissão não pode barrar nenhum projeto. Disse que todos estão se exaltando sem necessidade, dizendo que a discussão é positiva, mas quando se perde o sentido pelo qual está se lutando, a luta se torna vã; disse que a utilização dos espaços da Câmara não é permanente e é uma experiência que está sendo feita; questionou qual seria o risco à segurança a cessão deste espaço, com relação à circulação dos cidadãos; que foi montada uma comissão para a instalação de câmeras de segurança e cercas elétricas, devido a sua preocupação com as pessoas e os bens do prédio da Câmara; reafirmou que o projeto é bom, mas se imaginasse que isto iria acontecer, faria um ato da presidência, preservando a todos do desgaste desta discussão, sem ofender ou denegrir os vereadores; pediu a todos que utilizem a Explicação Pessoal para esclarecimento de situações, mas sem ataques e ofensas, dizendo que não precisamos "comer no mesmo prato" e nos "abraçar todos os dias"; por fim, agradeceu aos vereadores que votaram favoráveis e também aos contrários, dizendo que espera ter esclarecido; em caso contrário, pôs seu gabinete à disposição, fora do horário em que trabalha, para que esclareça o que for necessário. Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente disse que haverá entrevista como o vereador Cleverton Nunes Menezes, convocou os vereadores e vereadoras para a próxima sessão ordinária, que será realizada na terça-feira 5 de setembro, a partir das 19 horas, agradeceu a presença de todos, especialmente aos vereadores presentes de Santa Gertrudes, encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


Laerte Lourenço
Presidente


Cássia de Moraes
1ª Secretária


Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

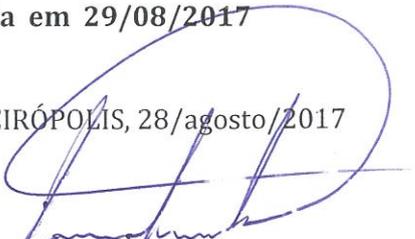
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis

CMC

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 29/08/2017

CORDEIRÓPOLIS, 28/agosto/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

25ª Sessão Ordinária (29/08/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

Parecer Contrário da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Resolução nº 08/2017

Favorável: (3)

Contrário: (5)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Projeto de Resolução nº 08/2017

Favorável: (5)

Contrário: (3)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 29 de agosto de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Resolução nº 8, de 30 de agosto de 2017.

(Projeto de Resolução nº 8/2017, da Mesa Diretora)

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, DE FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar termo de cessão de uso e cooperação, bem como eventuais aditamentos, com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, a cessão de parte do espaço físico do imóvel sede e de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, sito à Rua Carlos Gomes nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis/SP, em atenção ao requerimento solicitado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

§1º A cessão dos espaços será realizada desde que não haja nenhum prejuízo ao andamento dos trabalhos do Câmara e disponibilidade do espaço.

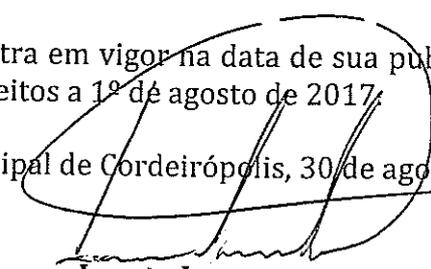
§ 2º A cessão será a título precário e havendo necessidade de utilização do espaço cedido, a Câmara poderá notificar a Prefeitura Municipal para que entregue à área utilizada.

Art. 2º O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Cooperação, por se tratar de bem público se dá à título precário e por tempo indeterminado, ficando os espaços disponibilizados a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de agosto de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 30 de agosto de 2017.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS/SP. 15 DE MARÇO DE 2017.

DELIBERAÇÃO

Em reunião em 31/08/2017 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes após apreciação do Plano de Trabalho do PROJETO GURI – Polo Cordeirópolis 2018 onde serão empenhados recursos para desenvolver aulas coletivas de música para crianças, adolescentes e jovens de 06 a 18 anos. Oferecendo 206 vagas nos cursos de clarinete, contrabaixo, coral infantil e juvenil, cufônio, flauta transversal, percussão, saxofone, trombone, trompete, viola, violino e violoncelo. Sendo o Plano de recursos no valor de R\$ 178.293,39 sendo distribuídos em: R\$ 160.482,92: Recursos Humanos+encargos+13ºsalários, férias e IR; R\$ 13.810,47: Benefícios; R\$ 4.000,00: Eventos (transporte e alimentação). Para atender esse Plano de Trabalho o PROJETO GURI está APTO para capitalizar doações através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis para desenvolver esse Plano de Trabalho em 2018.

CLAUDINÉIA APARECIDA BOCATO SCHMIDT
Presidente

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

MARIA APARECIDA BRASELIANO DA SILVA – Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, fazendo suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no capítulo II, artigo 2º do Regimento Interno da Patrulha Mirim, faz saber que estarão abertas às inscrições para o recrutamento de novos aprendizes, de ambos os sexos, de 02/10/2017 a 31/10/2017, através do site da Entidade, www.patruhnamirimcordeirópolis.com.br.

Requisitos:

- Adolescentes a partir de 14 anos, residente no município de Cordeirópolis;
- Estar cursando no mínimo a 8ª série, 9º ano, do Ensino Fundamental no ano de 2017;

Documentos do Adolescente Necessários:

- Certidão de Nascimento (Cópia)
- RG (Cópia)
- CPF (Cópia)
- Comprovante de Residência (Cópia)
- Boletim Escolar 2017 (Contendo Nome do Adolescente e Série Legíveis, bem como as notas do 1º, 2º e 3º Bimestre/2017)
- 2 Fotos 3x4 (recente)

A documentação supramencionada será entregue no “Dia de Integração” que será agendado e divulgado no protocolo da efetivação da inscrição, onde na data agendada o adolescente terá que comparecer juntamente com seu responsável com toda a documentação solicitada.

MARIA APARECIDA BRASELIANO DA SILVA
Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2017
DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de descarte dos móveis que estão obsoletos, constatando que atualmente encontra-se inservível para o uso desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que não há manifestação de interesse, por parte dos órgãos da estrutura organizacional no reaproveitamento dos materiais abaixo discriminados, possibilitando a sua doação para a Administração Pública Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica autorizada a baixa do patrimônio da Câmara Municipal de Cordeirópolis os seguintes bens:

Quantidade	Bem	Nº do Patrimônio
04	Cadeiras giratórias (cor azul)	296, 297, 108 e 808

Art. 2º Fica devidamente autorizado o encaminhamento dos bens acima descritos à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, diante de sua manifestação de interesse.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 30 de agosto de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Verª. Cássia de Moraes
1ª Secretária

Verª. Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Luiz Henrique Tavares Nicolai
Analista de Compras

Resolução nº 8, de 30 de agosto de 2017
(Projeto de Resolução nº 8/2017, da Mesa Diretora)

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, DE FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar termo de cessão de uso e cooperação, bem como eventuais aditamentos, com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, a cessão de parte do espaço físico do imóvel sede e de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, sito à Rua Carlos Gomes nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis/SP, em atenção ao requerimento solicitado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

§1º A cessão dos espaços será realizada desde que não haja nenhum prejuízo ao andamento dos trabalhos da Câmara e disponibilidade do espaço.

§ 2º A cessão será a título precário e havendo necessidade de utilização do espaço cedido, a Câmara poderá notificar a Prefeitura Municipal para que entregue à área utilizada.

Art. 2º O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Cooperação, por se tratar de bem cessão de bem público se dá a título precário e por tempo indeterminado, ficando os espaços disponibilizados a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de agosto de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 30 de agosto de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Decreto Legislativo nº 6, de 24 de agosto de 2017
(Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2017, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a criação da “Câmara Mirim” na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Mirim de Cordeirópolis com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cordeirópolis e os estudantes do Ensino Fundamental, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social, contribuindo para a formação da cidadania, entendimento dos Poderes e aspectos político-institucionais da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Os vereadores-mirins que compoem as legislaturas devem estar frequentando o